

CONSULTA PÚBLICA Nº 33 DE 05/07/2017 DO MME - APRIMORAMENTO DO MARCO LEGAL DO SETOR ELÉTRICO

NOTA TÉCNICA Nº 5/2017/AEREG/SE

*Contribuição para a Proposta de aprimoramento do Marco Legal do Setor Elétrico
(Processo nº Processo Nº 48000.001405/2016-67))*

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA E DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIENERGIA, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 06.001.761/0001-44, sediada na Av. Barão de Studart, nº 1980, 4º Andar, Edifício Casa da Indústria, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60120-024, vem apresentar as suas contribuições referentes à Consulta Pública 033/2017 (CP nº 033/2017), relativas às propostas de medidas legais, cujas contribuições restam abaixo detalhadas:

INTRODUÇÃO

O MME disponibilizou na Consulta Pública nº 33, de 2017, a Nota Técnica nº 5/2017/AEREG/SE que traz um detalhamento da proposta do MME para a efetiva reorganização do Setor Elétrico Brasileiro.

O SINDIENERGIA-CE vem apresentar as suas contribuições associadas aos aprimoramentos propostos pelo MME para o Setor Elétrico que o faz nos seguintes termos:

REFORMA DO SETOR ELÉTRICO ATRAVÉS DE MEDIDA PROVISÓRIA

O Ministério de Minas e Energia ("MME") está propondo as premissas para a Reorganização do Setor Elétrico, todavia, de acordo com notícias recentemente veiculadas em mídias jornalísticas, será através de Medida Provisória.

A Medida Provisória (MP) é um instrumento adotado, em casos de relevância e urgência que depende de aprovação do Congresso Nacional para transformação definitiva em lei.

O SINDIENERGIA-CE entende que Medida Provisória não é instrumento hábil e adequado para instituição de um Marco Legal para o setor elétrico. Neste caso não resta caracterizada a urgência necessária que imponha a adoção de tal medida pelo Poder Executivo.

Pelo contrário, trata-se de um tema complexo de extrema relevância para o setor e a sociedade que merece e deve ser amplamente discutido entre os agentes do mercado e o lapso de tempo concedido é exíguo por demais para a discussão de tão profundas mudanças no setor que normalmente exigiriam maior cautela e reflexão sobre cada item objeto de novo enquadramento legal.

PROPOSTA DO SINDIENERGIA-CE:

O SINDIENERGIA-CE propõe que sejam implantadas através de Medida Provisória tão somente as medidas que não sejam possíveis de se aguardar, por razões de urgência e necessidade premente de implementação.

As demais premissas - *especialmente aquelas que merecem maiores debates entre os agentes envolvidos* - deverão ser implementadas através de um Projeto de Lei específico, com regular trâmite legal previsto.

IMPLEMENTAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA A GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA (GD)

Atualmente a Geração Distribuída é regulada pela Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012, que estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências.

Inexiste no nosso ordenamento jurídico pátrio Lei que estabelece o conceito legal e procedimentos aplicáveis à Microgeração e Minigeração, bem como o atual Sistema de Compensação de energia injetada no sistema.

Por ser regulamentado através de legislação infralegal causa uma insegurança no mercado e distorções de interpretações.

PROPOSTA DO SINDIENERGIA-CE:

O SINDIENERGIA-CE vislumbra uma excelente oportunidade para se regulamentar a Geração Distribuída (GD), através de um dispositivo de lei. Neste caso pode-se adotar os conceitos e procedimentos já definidos na própria legislação infralegal.

Ressalta que devem ser corrigidas omissões notadamente quanto ao tratamento tributário, a fim de ajustar distorções de entendimentos, especialmente quanto a cobrança indevida de ICMS sobre a energia equivalente ao montante injetado na rede de distribuição, pela ausência de fato gerador.

Propõe também que se estabeleça mecanismos para que a contratação de Geração Distribuída de Energia pelas concessionárias distribuidoras de energia elétrica, venha realmente a ocorrer, conforme previsto na Lei 10.848/2004.

DA TARIFA BINÔMIA PARA TODOS OS CONSUMIDORES

A NT nº 5/2017 propõe implantar a tarifa binômica para todos os consumidores, deixando o detalhamento da matéria para regulação. Estabelece o prazo **até 2021** para a implantação da tarifa para todos os consumidores

O SINDIENERGIA-CE entende que a implantação destas medidas, neste curto espaço de tempo, sem qualquer outra contrapartida em favor das energias renováveis compromete a viabilidade e o payback do mercado de Geração Distribuída (GD) e, em especial à energia fotovoltaica.

É necessário primeiramente tornar o mercado mais eficiente e competitivo, para acelerar o desenvolvimento do Setor Fotovoltaico no Brasil para somente após implantar a Tarifa Binômica.

PROPOSTA DO SINDIENRGIA-CE:

Neste item o SINDIENERGIA-CE propõe que a implantação da Tarifa Binômica seja implementada somente **a partir** de 2028, quando se espera que os custos da Geração Distribuída estejam mais competitivos e o seu mercado mais consolidado. Um prazo razoável para a estabilidade e consolidação do mercado.

SUBSÍDIOS AS FONTES INCENTIVADAS

Atualmente, a Lei nº 9.427, de 1996, prevê que determinadas fontes de geração de energia fazem jus a descontos nas tarifas de uso de transmissão e de distribuição, desconto esse incidente na produção e no consumo.

A NT nº 5/2017 prevê alteração na sistemática de incentivo, visando primeiramente alterar o pagamento de um "Prêmio de Incentivo" associado à energia fisicamente produzida por cada empreendimento incentivado ao invés de descontos nas tarifas de rede incidentes na produção e no consumo e, estabelecer um **prazo final** para a concessão de prêmios de incentivo, o qual teria vigência até 2030.

Entendemos que a extinção do "Prêmio de Incentivo" irá gerar maior competitividade entre as fontes limpas e poluentes, sem qualquer contrapartida ou distinção dos passivos e/ou benefícios socioambientais de cada fonte.

Exclui-se deste cálculo as externalidades decorrentes das fontes poluentes. Entendemos que devem ser considerados os ganhos socioambientais a fim de que a sociedade obtenha o máximo de benefícios com o emprego dos recursos no setor elétrico, considerando os custos e ganhos socioambientais.

PROPOSTA DO SINDIENRGIA-CE:

Propomos que a extinção do "Prêmio de Incentivo" somente ocorra quando implementadas outras medidas compensatórias e de incentivo às energias limpas ou implementadas outras medidas desestimulantes às energias poluentes.

No que se refere às medidas de incentivo ou desestimuladoras, estas devem ser alinhadas aos compromissos assumidos pelo Brasil na Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP21 e devem ser implementadas através de normatização conjunta do MME e MMA.

SEPARAÇÃO DE LASTRO E ENERGIA

A proposição na NT nº 5/2017 estabelece que cada empreendimento seja caracterizado pelo seu "lastro" e pela "quantidade de energia", permitindo que lastro e quantidade de energia sejam contratadas separadamente.

Uma modificação em um curto espaço de tempo, sem um razoável período de transição, poderá trazer impactos indesejáveis ao setor, causando, inclusive insegurança no mercado de Geração Centralizada, com custos indesejáveis para a capacidade de financiamento dos empreendimentos.

PROPOSTA DO SINDIENERGIA-CE:

O SINDIENERGIA-CE propõe que a adoção desse novo modelo de contratação a ser estabelecimento, no mínimo em 10 (dez) anos, a iniciar somente em 2028, possibilitando, assim, que os próximos leilões de energia assegurem a contratação de renováveis.

CONCLUSÃO

É essencial que a reforma seja estruturada para construir soluções sistemáticas e, que de fato, o MME acolha as contribuições coerentes apresentadas pelos agentes do mercado, pois uma legislação clara e estruturada garante a manutenção da segurança jurídica e mitiga o risco de judicialização de temas relevantes.

Neste ínterim, após o envio de nossas contribuições e as respectivas análises, a expectativa é de que sejam acolhidas e editado o devido instrumento legal implementando a reforma regulatória no setor elétrico.

Agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Benildo Aguiar
Presidente do SINDIENERGIA-CE